



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 289

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 289

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 41 de 22 de março de 2021

Dispõe sobre a regras de funcionamento de estabelecimentos e atividades, durante período da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, no exercício de atribuição que

lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando os §2º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que diz que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

Considerando que o §3º, do art. 1º da Deliberação nº 130 que traz que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a regras de funcionamento de estabelecimentos e atividades, durante período da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130 do Estado de Minas Gerais, de 3 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências

Art. 2º - Ficam autorizados o funcionamento dos estabelecimentos de lavajatos e lavarrápidos de veículos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 289

Página 3 de 4

entre às 06 horas até às 18 horas, ficando proibido a entrada de clientes no local.

Art. 3º - As cerimônias fúnebres ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:

I - O velório permanecerá FECHADO das 20h as 06h;

II - Somente será permitido a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório;

III - SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas por tempo indeterminado;

IV - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

V - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

VI – Evitar aglomeração de pessoas, dando-se preferência à presente somente dos familiares;

VII – Fica proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

VIII – Fica proibido permitir a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras, sendo de responsabilidade das funerárias realizar esse controle, sob pena de multa.

IX – Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres em residências.

X – O tempo máximo permitido para o velório será de 02 horas.

§1º No caso do falecimento de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, não poderá haver cerimônia fúnebre, podendo acompanhar o sepultamento no máximo 04 (quatro) pessoas.

§2º No caso de descumprimentos das medidas sanitárias, as funerárias ficarão sujeitas a multa de 100% do salário mínimo e cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002, além da responsabilização civil e penal nos termos da Lei Federal nº 13.973/2020.

Art. 4º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de novos alvarás sanitários para estabelecimentos do tipo bares, choperias, lanchonetes, sorveterias e restaurantes.

Art. 5º – No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 22 de março de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 06/04/2021 às 09 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para compor registro de preço, para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 289

Página 4 de 4

Atos Administrativos

Editais de notificação

O Município de Monsenhor Paulo, através do Setor de Tributos e Fiscalização no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.605/2019, considerando que se trata de casos em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, notifica as pessoas físicas abaixo identificadas ou seus responsáveis pelos imóveis, a efetuar a seguinte regularização no prazo de 02 dias, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 50 UFM (unidade fiscal municipal), conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.605/2019:

Notificados:

- Espólio de Maria Aparecida Pereira, CPF 172.772.05*-**

Imóvel irregular: Rua José Grilo, 598, Centro, Monsenhor Paulo

Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. Parágrafo único: Não é permitida a existência de imóveis cobertos de mato, pantanoso ou servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos dentro dos limites urbanos da cidade.”

- Julimar Oliveira Mariano

Imóvel irregular: Rua São João, 195, Centro, Monsenhor Paulo

Regularizar cadastro de licença pra exercer atividades e licenciamento sanitário.